



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02439/06

**Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2005.
Recurso de Reconsideração provido parcialmente.
Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF.**

PARECER PPL – TC – 00231/2010

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18/93, apreciou os autos do Processo TC n.º **02439/06**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, Sr. **José Lavoisier Gomes Dantas**, relativa ao exercício financeiro de 2005, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município e declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF durante o exercício de 2005.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de junho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02439/06

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB